



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.330/2024.

Monte Azul Paulista, 24 de outubro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

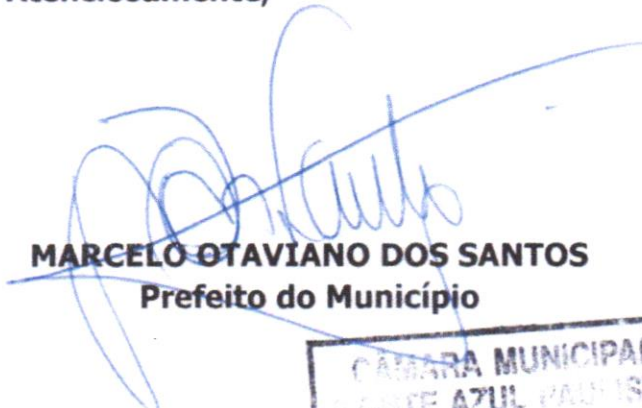
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1.490, de 24 de Outubro de 2024, que dispõe sobre: "Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria o inciso LXXV no artigo 57 da Lei nº.2.068, de 30/06/2016 e demais alterações", para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Certo de que os Senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível **EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria e inciso LXXV no Artigo 57 da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e demais alterações.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria e inciso LXXV no artigo 57 da Lei nº.2.068, de 30 de junho de 2016, e demais alterações:

Artigo 4º - O Comandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares, exigido nível superior para o exercício de suas funções. No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe

Artigo 7º -

Parágrafo Único – Fica obrigatório à toda corporação da Guarda Civil Municipal – CGM, a realização do exame toxicológico semestralmente.

Artigo 9º -

I – possuir certificado de conclusão em nível superior.

Artigo 57-

LXXV – Manifestar-se em qualquer meio de comunicação de rede social sobre assuntos referentes à instituição Guarda Civil Municipal, bem como Administração pública, a qualquer pretexto, sem a devida autorização do Comando ou autoridade Competente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista-SP, 24 de outubro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04 / 11 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 24 de Outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

MENSAGEM

Justificativa ao Projeto de Lei nº.1.490 , de 24/10/2024

Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **'Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria e inciso LXXV no Artigo 57 da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016 e demais alterações.**

JUSTIFICATIVA

Dentre os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, temos que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, o presente projeto de lei visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais encimados e preservar a Administração Pública, demais práticas, como o uso de substâncias alucinógenas por parte de seus colaboradores e gestores, o que pode acarretar prejuízos imensuráveis no trato da coisa pública.

Manter os colaboradores e gestores públicos protegidos faz com que a Administração Pública garanta a segurança para a realização de todas as suas atividades e também impacta diretamente na produtividade.

Os agentes públicos e políticos regem os negócios públicos à disposição de toda uma coletividade, de sorte que para decidir, precisam estar aptos e acima de tudo serem o exemplo para as futuras gerações e alguém que serve ao público, ou seja, que deve agir em prol dos interesses da população, e não ao contrário, que é o que ocorre quando se compactua com o sistema de ilegalidade e crime que cerca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

as drogas ilícitas, sendo esse o pensamento que norteia a elaboração da presente propositura.

Os sistemas de serviço público devem dispor de mecanismos para assegurar o controle e instrumentos para a redução das faltas e o cumprimento das obrigações dos servidores públicos com eficiência, pois a vida pública requer ser gerenciada com o máximo de cautela.

A nova administração pública requer cada vez mais de seus gestores, especialmente determinação, busca constante de conhecimento e aperfeiçoamento, para realizar com sucesso seus propósitos, a fim de ter um melhor desempenho no cargo, sendo que o sucesso na vida pública e o bem-estar de uma população dependem exclusivamente da qualidade, empenho e conhecimento dos administradores e gestores públicos.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.334/2024.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Senhor Presidente:

Solicitamos dessa Colenda Casa de Leis, a retirada do Projeto de Lei nº.1.490, de 24 de Outubro de 2024, que dispõe sobre: "Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria o inciso LXXV no artigo 57 da Lei nº.2.068, de 30/06/2016 e demais alterações", para adequações.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2024.11.05 10:32:55
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 77/2024.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 334/2024 de sua autoria, datado e protocolizado em 05/11/2024 (hoje) sob nº 2632 nesta Casa de Leis, devolvemos as vias originais do Projeto de Lei nº 1.490/2024 conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebi
07-11-24
- AS 13:20 HS.
